



**CONTRATO N.º 016/2015**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA  
VIEIRA E BEZERRA LTDA-ME, CNPJ n.º  
08.611.838/0001-23.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação dos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIEIRA E BEZERRA LTDA-ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Nova Prata, s/n.º, Quadra 46, Lote 25 E 26, CEP: 68.550-000, Alto Paraná, Redenção-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.611.838/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 15.259.959-2, representada pela sócia administradora Sr.ª **ADRIANA DE MELO VIEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 4543848 PCII/PA, e inscrita no CPF sob o n.º 831.177.682-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 013/2015-PMB, Processo n.º 013.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para executar serviços de recapagens de pneus para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bannach-PA**, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
01	Reforma de Pneu 10.00-20 Liso	30	557,00	16.710,00
02	Reforma de Pneu 10.00-20 Borrachudo	30	584,00	17.520,00
03	Reforma de Pneu 275/80 R22,5 Liso	15	612,00	9.180,00
04	Reforma de Pneu 275/80 R22,5 Borrachudo	15	624,00	9.360,00
05	Reforma de Pneu 215/75 R17,5 Liso	20	403,00	8.060,00
06	Reforma de Pneu 215/75 R17,5 Borrachudo	20	403,00	8.060,00
07	Reforma de Pneu 7.50-16 Liso	15	315,00	4.725,00
08	Reforma de Pneu 7.50-16 Borrachudo	15	315,00	4.725,00
09	Reforma de Pneu 14.00-24	18	1.251,00	22.518,00
10	Reforma de Pneu 17.5-25	8	1.834,00	14.672,00
11	Reforma de Pneu 12.5/80/18	6	742,00	4.452,00
12	Reforma de Pneu 12.5/16,5	6	636,00	3.816,00
13	Reforma de Pneu 12.4-24	6	943,00	5.658,00
14	Reforma de Pneu 18.4-30	6	1.834,00	11.004,00
15	Reforma de Pneu 14.9-28	2	1.335,00	2.670,00
16	Reforma de Pneu 23. 1-30	2	2.926,00	5.852,00



<b>VALOR TOTAL-----&gt;</b>	<b>148.982,00</b>
<b>Cento e Quarenta e Oito Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais</b>	

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e os pneus deverão ser entregues no Almoxarifado da respectiva Secretaria pelo prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 148.982,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais)**, fixo e irrevogável.

**4.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 11 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 12 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 13 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.0006.2.016 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.003.2.034 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.003.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; 04.122.003.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.003.2.050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.0010.2.117 –



Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, da Lei do exercício financeiro de 2015.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**



11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 04/05/ 2015 à 31/12/2015.

## 12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 04 de maio de 2015.

**VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**  
Prefeito de Bannach/PA

**Elma Maria Borges**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 008/2015

**Daivicle Samara da Silva**  
Fundo Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2015

**Vanderlei Souza de Oliveira**  
Fundo Municipal de Saúde  
Decreto n.º 003/2013

**VIEIRA E BEZERRA LTDA-ME**  
CNPJ/MF nº 08.611.838/0001-23  
Sócia administradora: Sr.ª **ADRIANA DE MELO VIEIRA**  
CPF sob o n.º 831.177.682-20

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de recapagens de pneus para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

**Processo n.º:** 013.2015.01

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 013/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bannach, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.

**Contrato n.º:** 016/2015

**Empresa:** JBL EQUIPAMENTOS AUTOMITIVOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 02.389.821/0001-97.

**Valor:** R\$ 148.982,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais).

Publicado no Mural  
04/05/2015